

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0259698/2024-ALE/PRESIDENCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA MINISTRAR CURSO COM O TEMA 'MÉTODO CIS- INTELIGÊNCIA EMOCIONAL', VISANDO A CAPACITAÇÃO DE PARLAMENTARES E SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
1.2. **UNIDADE SOLICITANTE:** Gabinete da Presidência- ALE/RO.

2. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia elabora o presente Termo de Referência, o qual contém todas as informações necessárias à contratação pretendida, as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes, em cumprimento ao disposto no art. 6º, caput e inciso XVIII da Lei 14.133/2021 e posteriores alterações.

3. DO OBJETO

3.1. Este Termo de Referência visa a contratação de empresa ou profissional especializado para ministrar Seminário com o tema '**Método CIS- INTELIGÊNCIA EMOCIONAL**', visando a capacitação de servidores desta Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme consta detalhado no Documento de Oficialização de Demanda nº 0254600/2024-ALE (0254600).

3.2. Este documento tem por finalidade estabelecer as diretrizes, normas, procedimentos, especificações técnicas e materiais a serem disponibilizados para atender a Assembleia Legislativa do Estado.

4. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

4.1. Disposto no SEI.ID(0259697), em conformidade com §1º do art. 33 do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

5. DA CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

5.1. ***Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamentos no disposto no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021, in verbis:***

"Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

5.2. Determina a referida Lei que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 74 do mesmo diploma legal, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que configurada a natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

5.3. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ressalta que a singularidade é do objeto e não do profissional, e que deve estar conjugada necessariamente com a notória especialização do contratado.

5.4. Tratando-se de um serviço técnico especializado, a escolha do fornecedor desse objeto singular envolve uma análise criteriosa que leva em consideração tanto aspectos objetivos como subjetivos, que se correlacionam, inviabilizando o cotejamento entre propostas no âmbito dos processos formais de licitação.

5.5. É valiosa a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello quando trata de objetos licitáveis:

São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes (...). Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja.

5.6. Em relação especificamente aos aspectos subjetivos, convém transcrever parte do voto da Decisão 439/1998 do Plenário do TCU, em que se reproduz ensinamento de Ivan Barbosa Rigolin:

A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados que são o que afinal importa obter, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.

Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Decreto-Lei nº2.300/86.* ("Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação" in Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79-

5.7. A singularidade do objeto do curso da Empresa **CIS TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA** se justifica também pelo Paulo Vieira ser um dos mais conceituados Coaches do mundo e mestre em Business Administration pela Florida Christian University (FCU). Pós-graduado em Gestão de Pessoas, o Master Trainer Internacional em Coaching possui ainda MBA em Marketing (Instituto Português de Administração de Marketing - Portugal) e graduação em Business Administration (FCU). Paulo Vieira é o criador do curso Método CIS, que já teve mais de 220 turmas, sendo o maior treinamento de Inteligência Emocional do Mundo. Junto à Febracis, Paulo já impactou cerca de 30 milhões de pessoas pelo mundo, através da revolucionária metodologia do Coaching Integral Sistêmico ele criadas para reprogramação de crenças e alta performance pessoal e profissional, metodologia aplicada no seu trabalho de coaching. No meio empresarial, Paulo Vieira é reconhecido como uma autoridade em temas como Coaching, Liderança, Negociação, Relações Humanas e Gestão Eficaz de Pessoas, tendo realizado consultoria em cerca de 500 empresas. São mais de 10.800 horas em sessões individuais de coaching ao longo de quase 22 anos exercendo a profissão. Seus quatro livros (O Poder da Ação, Fator de Enriquecimento, Poder e Alta Performance e Foco na Prática) estão entre os mais vendidos nos rankings da Publish News. Sua obra mais conhecida, O Poder da Ação, vendeu mais de 1,5 milhões de cópias e está há mais de 100 semanas na lista dos mais vendidos da revista Veja, estando presente também nos rankings dos jornais Folha de São Paulo e Valor Econômico. Nas obras, o Master Coach explica sua metodologia com conceitos e aplicação prática.

5.8. O treinamento é composto por renomados profissionais, de notórias especializações como citado anteriormente, enquadrando nos critérios para contratação, visto que tal característica confere aos seus cursos uma singularidade de objeto, fator determinante para o alcance dos resultados esperados pela ALE-RO.

5.9. No caso específico dos autos, a singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição: por não haver plena padronização do serviço, não se dispõe de parâmetros objetivos para avaliar e escolher a melhor proposta, caso se realize procedimento licitatório. Cada prestador ofertará serviço peculiar, com características próprias, e compará-los objetivamente se torna inviável, entretanto, singularidade não se confunde com exclusividade, significa que os serviços singulares não podem ser reduzidos a um padrão objetivo de julgamento.

6. JUSTIFICATIVA

6.1. Considerando as funções executivas e de lideranças exercidas pelos servidores, ora solicitantes, bem como considerando a necessidade do constante aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas com vistas a alcançar uma alta performance, apresenta-se a necessidade de participação dos servidores no curso em questão, de modo contribuir com a gestão pública primando pela excelência e pelo atendimento ao interesse público.

6.2. Considerando a necessidade imperativa de investir em recursos humanos, formando profissionais capacitados para obter uma melhor performance na condução da vida pessoal e profissional, através da inteligência emocional, que é possível sustentar e alavancar o desempenho do profissional no âmbito das suas atividades laborais. Primando pela melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão e, principalmente, pela racionalização e efetividade das ações e do poder de decisão das autoridades de alto escalão desta Casa.

6.3. Considerando que esta área demandante em função da atividade parlamentar exercida da Presidência da ALE/RO exerce o papel de liderança institucional o que envolve: solucionar conflitos, tomar decisões, ouvir as demandas da sociedade e direcionar recursos (ementas) para as Secretárias do Executivo e Municípios, criar e aprovar projetos de leis, fiscalizar a atuação do poder executivo do Estado, entre outras atividades relacionados a atividade, o que torna essencial o treinamento para a maturação pessoal e profissional do

agente político e da sua equipe técnica, tornando assim, altamente capacitados para o melhor desempenho das suas atividades em prol do interesse público.

6.4. Considerando que o curso tem o objetivo de autodesenvolvimento e amadurecimento profissional apostando em uma visão multifacetada do ser humano oferecendo critérios e referências existentes na capacidade humana como: talentos, aptidões e potencial dos indivíduos para o êxito e o sucesso pessoal e profissional.

6.5. Portanto, o curso fundamenta-se na linguagem avançada para alterações de crenças utilizando da comunicação humana integrada como fator de reprogramação mental. Inteligência Emocional contrapõe-se ao estreito padrão do modelo do QI.

6.6. Os módulos a serem trabalhado no presente curso reunirá alguns dos maiores especialistas do brasil, com o objetivo de esclarecer todos os aspectos a reprogramação mental da inteligência emocional, com em benefícios para vida pessoal, profissional, empresarial e conjugal.

6.7. O horário atípico de aplicação do método justifica-se pela necessidade de exaustão do corpo humano, no qual, em condições de horários "normais" não haveria o mesmo resultado. Toda a metodologia é cientificamente testada e comprovada para que os participantes possam obter o melhor desempenho na reprogramação mental.

6.8. Portanto, apresentamos a proposta do referido Curso de capacitação tema '**Método CIS- INTELIGÊNCIA EMOCIONAL**', conforme Proposta (0256473) e Documento de Oficialização de Demanda (0256471).

7. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Especificação Técnica e quantitativas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
01	<p>Curso com o tema: MÉTODO CIS-INTELIGENCIA EMOCIONAL.</p> <p>Ao longo do curso serão trabalhados os seguintes conteúdos:</p> <p>Conteúdo programático 1. Reprogramação emocional; 2. Linguagem avançada para alteração de crenças; 3. Matriz de mudança humana; 4. Quadros mentais; 5. Reprogramação de crenças; 6. Restabelecimento do controle emocional; 7. Autoestima e crença sobre si mesmo; 8. Realização de metas e objetivos; Metodologia: aulas teóricas e práticas com a utilização de ferramentas de coaching e inteligência emocional. Material oferecido aos participantes: material didático. Público-alvo: toda pessoa que busca alta performance no seu estilo de vida profissional e pessoal tornando-se mais proativa e confiante.</p> <p>Carga horária: 60 horas de curso.</p>	07	R\$ 10.000,00	R\$ 70.000,0

7.2. **Estão inclusos neste valor:**

- Material Didático
- Acesso a plataforma
- Experiencia imersiva presencial
- 2 análises de perfil comportamental
- Lounge privado com Cooffe break e refeições
- Conteúdo exclusivo com Paulo Vieira

7.3. **Das Quantidades Solicitadas:**

7.4. Descrevemos na tabela o quantitativo de servidores que participarão do curso e como ocorrerá a distribuição das vagas entre os setores, podendo ocorrer alterações na distribuição conforme houver necessidade:

QUANTITATIVO DETALHADO PARTICIPAÇÃO CURSO	
SETOR	Número de Vagas
Presidência	6
Secretaria Geral	1

8. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2024 e no Plano Plurianual I através do (s) Programa Atividade abaixo:

- a) Programa Trabalho: 01 128 1006 2253 225301
- b) Elemento de Despesa: 33.90.39.26
- c) Fonte de Recurso: 1.500.0.00001

9. **INFORMAÇÃO DA CONTRATADA**

Razão Social: CIS TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL
 CNPJ: 28.787.336.0004-08
 Endereço: Rua Desembargador Lauro Nogueira, 1500, sala 1401 Bairro: Papicu
 Telefone: 11 98477-0308

10. **DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

10.1. **Do Local e Horário de Realização dos Serviços:**

10.1.1. Período: 14, 15, 16, 17 de agosto de 2024, previsão de inicio de horário:

10.1.2. Dia 14/08/24 às 14h00 - 1h (madrugada), Dia 15/08/24 às 10h00 - 2h (madrugada), Dia 16/08/24 às 10h00 - 3h (madrugada) e Dia 17/08/24 às 10h00 - 6h (manhã).

11. **DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

11.1. O recebimento dos serviços, ficará sob a responsabilidade de uma COMISSÃO DE RECEBIMENTO, nomeada pela CONTRATANTE.

11.2. O recebimento dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, se dará conforme a Lei nº 14.333/21 (Nova Licitações e Contratos Administrativos) como segue abaixo:

- a) **Definitivamente: no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis**, após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

11.3. Caso satisfatória as verificações anteriores, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo.

12. **PROPOSTA DE PREÇOS**

12.1. A Proposta de Preços a ser elaborada deverá estar em estrita conformidade com a relação do objeto constante no Termo de Referência e deverá ser acompanhada de folder/prospecto/catálogo do produto ofertado para comprovação das especificações técnicas do objeto.

12.2. Nos preços propostos deverão estar computadas todas as despesas necessárias, inclusive custo de materiais, de transportes, seguros de acidentes, de instalações, depreciações, mão-de-obra, impostos, encargos sociais e trabalhistas, remunerações, etc., que constituirão a única, exclusiva e completa remuneração dos serviços;

13. **DEVERES E OBRIGAÇÕES**

13.1. **DA CONTRATANTE:**

- a) Promover o acompanhamento e o recebimento do objeto, verificando se está em conformidade com o que foi solicitado nas especificações/quantitativos contidos neste Termo.
- b) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e/ou objetos realizados em desacordo com o Termo de referência.
- c) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- d) Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual ou equivalente, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- e) Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de sanções administrativa;
- f) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

13.2. **DA CONTRATADA:**

- a) Ministras o curso de acordo com as condições estipuladas neste Termo de Referência.
- b) Fornecer os materiais didáticos impressos e/ou em formato digital, bem como os materiais de apoio necessários à prestação do serviço.
- c) Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do contratante.
- d) Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao curso.
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço e pelas despesas com deslocamentos e alimentação do consultor.
- f) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos.
- g) Emitir fatura relativa ao serviço prestado.
- h) Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.
- i) Enviar para a CONTRATANTE cópia das listas de presença, em até 3 (três) dias úteis após o término do curso.
- j) A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições

exigidas para a habilitação, ou para a qualificação, na contratação direta. Art. 92, XVI, da Lei 14.333/21.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo CONTRATADA, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada pelo gestor do contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

14.2. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), e acima deste valor em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal; conforme art. 9º da Resolução nº 395/2018-ALE/RO e Decreto Federal nº 11.871 de 29.12.2023;

14.3. As notas fiscais deverão ser emitidas contendo em seu corpo a descrição dos serviços fornecidos na planilha, contendo o nº do empenho, o nº da conta bancária da contratada para depósito através de ordem bancária;

14.4. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue à CONTRATANTE na Secretaria Administrativa ou via e-mail sad@ale.ro.gov.br, em atendimento a instrução normativa nº. 09/CG/ALE/RO;

14.5. Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame;

14.6. A cada pagamento efetivado pela administração, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor no SICAF ou possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

14.7. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do gestor do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Assembleia;

14.8. Sanadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado;

14.9. As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade estabelecido pela Lei nº 10.192, de 14.2.2001;

14.10. O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de: a) Existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE e; b) Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

14.11. Para o pagamento será necessário a apresentação das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária em plena validade;

14.12. Não será efetuado pagamento à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

14.13. O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

14.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e

desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N × VP × I, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira,

Assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA acumulado nos últimos doze meses;

14.15. A **CONTRATANTE** fica reservado o direito de descontar do montante do pagamento, os valores referentes à glosa, multas e outra sanções contratuais.

15. **MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou à terceiros.

15.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções; levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

15.3. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

15.4. São sanções cabíveis nas contratações públicas:

I - Advertência;

II - Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.5. As sanções descritas no caput poderão ser aplicadas concomitantemente, devendo ser assegurada a oportunidade de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o artigo 156 § 7º da Lei 14.133/21.

15.6. As sanções previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

15.7. A sanção denominada “Advertência” será aplicada exclusivamente em razão da conduta consistente na inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

15.8. A sanção descrita no caput, que será emitida por escrito, somente será cabível até a segunda aplicação para a mesma infração, ou seja, em caso de reincidência. Caso não se verifique a adequação da conduta por parte da CONTRATADA após a reincidência, será possível a aplicação da suspensão temporária de participação em licitação.

15.9. Será aplicado a sanção “Multa” em caso de Inexecução Total ou Inexecução

Parcial do Contrato, bem como em casos de comportamento inidôneo, ilícito e/ou fraudulento.

15.10. Configura-se INEXECUÇÃO PARCIAL o descumprimento de QUALQUER dos deveres elencados no TERMO DE REFERÊNCIA, Contrato ou no Ato Convocatório, sem motivo justificado, são exemplos:

15.11. Não efetuar a entrega de documentação prevista e exigida no certame ou para a contratação.

15.12. Alterar a proposta apresentada, assim como não assinar e/ou retirar o instrumento de contrato.

15.13. Retardar a execução ou entrega do objeto e/ou alterar o acordado em contrato.

15.14. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada Inexecução Total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

15.15. Fica estabelecido os seguintes critérios para os níveis de infrações e os seguintes percentuais para aplicação de penalidades, incidente sobre o valor - mensal do contrato e/ou sobre a parcela inadimplida:

15.15.1. Infrações Leves (prejuízo posterior) - 0,5% (cinco décimos por cento);

15.15.2. Infrações Médias (prejuízo imediato) - Até 15% (quinze por cento);

15.15.3. Infrações Graves (prejuízo permanente) - Até 30% (trinta por cento).

15.16. Em regra o percentual da multa será aplicado sobre o valor mensal do contrato, todavia em casos de execução parcial, poderá ser calculada sobre a parcela inadimplida do contrato, ficando a encargo da Administração observar em quais casos se aplicam.

15.17. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

15.18. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

15.19. Ficará impedido temporariamente de participação em licitação e conseqüentemente de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos (Decreto nº 28.874/2024) o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato;
- b) Não entregar a documentação exigida no Termo de Referência;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas;
- j) Cometer fraude fiscal; e
- k) Receber duas Advertências e der causa a uma terceira.

15.20. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

15.21. Poderá o licitante ser Declarado Inidôneo para licitar ou contratar com a

Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

15.22. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão licitante e de declaração de inidoneidade, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente deste Termo de Referência:

15.23. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

15.24. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste Termo de Referência;

15.25. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16. HABILITAÇÃO

16.1. Além dos preceitos elencados na Lei 14.133/2021, **no que couber**, os quais deverão ser devidamente solicitados à futura CONTRATADA logo após a indicação e definição de quem ofertará o menor preço para a execução e entrega do objeto, devendo de imediato apresentar:

16.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

I - Cópia de RG e CPF do representante legal da empresa e do procurador, quando houver;

II - Cópia da Procuração, quando houver;

III - Registro comercial, no caso de empresa individual;

IV - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual sejam expressos os poderes dos titulares para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa;

V - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

VI - Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira.

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada

d) EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) b) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a

ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

g) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do [Decreto nº 7.775, de 2012](#).

h) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução [Normativa RFB nº 971, de 2009 \(arts. 17 a 19 e 165\)](#).

i) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação.

16.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

16.3.1. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta [nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

16.3.2. **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

16.3.3. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto. O licitante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.3.4. **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

16.3.5. **Certidão de Regularidade do FGTS**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento

16.3.6. **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;"

16.3.7. **Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

16.3.8. **Certidão de Regularidade de Débito - CND**, relativa às Contribuições Sociais fornecida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social Seguridade Social, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

16.3.9. **Declaração de que atende o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, ou seja, de que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de

aprendiz, a partir de 14 anos.

16.4. **REGULARIDADE TRABALHISTA**

16.4.1. **Certidão de Regularidade de Débito Trabalhista – CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.”

17. **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

- I - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- II - Declaração de Fato Superveniente.
- III - Declaração de Menor.
- IV - Declaração Independente de Proposta.
- V - Declaração de Acessibilidade.
- VI - Declaração de Cota de Aprendizagem.
- VII - Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.
- VIII - Declaração de que o representante da empresa não é servidor público.
- IX - Declaração de conhecimento do Termo de Referência.
- X - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

18. **DAS PRATICAS DE SUSTENTABILIDADE**

18.1. É de total responsabilidade da futura CONTRATADA, o cumprimento das normas ambientais vigentes para a aquisição do objeto deste instrumento, no que diz respeito à poluição ambiental e à destinação de resíduos, devendo a mesma:

18.2. Tomar as devidas precauções para que, da consecução dos serviços, não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

18.3. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste instrumento;

18.4. Cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber bem como, o artigo 6º, inciso I do Decreto Estadual nº 21.264/2016.

19. **DOS CASOS OMISSOS, FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO**

19.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, que estes serão dirimidos respeitando o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº14.133/21, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

19.2. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela contratada dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

20. **DA ARBITRAGEM**

20.1. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual n. 4.007 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

21. DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões referentes a este Termo, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAL

22.1. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante desse presente instrumento.

23. DAS ASSINATURAS

Responsável pela Elaboração: CARLA MAIZA SILVA DE FRANÇA, Assessor de Direção- ALE/RO

Responsável pela Revisão: EDVANIA GONÇALVES DA SILVA, Assessor Executivo- Presidência- ALE/RO

Responsável pela Solicitação e Aprovação: VITOR HUGO DE ALMEIDA, Chefe de Gabinete da Presidência- ALE/RO

Responsável pela Aprovação (**autoridade competente**): ARILDO LOPES DA SILVA, Secretário Geral- ALE/RO



Documento assinado eletronicamente por **Carla Maíza Silva de França, Assessor de Direção**, em 06/08/2024, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edivania Gonçalves Da Silva, Secretária Executiva**, em 06/08/2024, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Hugo De Almeida, Chefe de Gabinete da Presidência**, em 06/08/2024, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arildo Lopes da Silva, Secretário Geral**, em 06/08/2024, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0259698** e o código CRC **3014474A**.

Referência: Processo nº 100.002.000076/2024-45

SEI nº 0259698

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br